



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.28, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 55.560.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.785.410,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	(-) 346.410,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Descontos Concedidos	(-) 141.690,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 221.850,00
Contribuições	2.414.140,00
Contribuições - Renúncia	(-) 720,00
Contribuições – Descontos Concedidos	(-) 520,00
Contribuições – Outras Deduções	(-) 2.880,00
Receita Patrimonial	172.800,00
Receita de Serviços	87.000,00
Transferências Correntes	51.706.000,00
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB	(-) 7.370.200,00
Outras Receitas Correntes	450.300,00
Operação de Crédito	2.000,00



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Transferência de Capital	26.620,00
TOTAL	55.560.000,00

Art. 3º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R\$ 55.560.000,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais)** e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R\$ 52.881.944,82 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R\$ 2.678.055,18 (Dois Milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)**.

Art. 4º - A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2019, será de **R\$ 7.933.637,80 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, e a Despesa Fixada é de **R\$ 7.933.637,80 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme discriminado em anexo.

Art. 5º - As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.678.055,18
Total do Órgão	2.678.055,18

II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	337.300,00
Administração	4.948.853,00
Defesa Nacional	27.500,00
Segurança Pública	2.650.774,82
Assistência Social	2.199.700,00
Saúde	13.200.568,50
Educação	14.398.558,50
Cultura	283.000,00
Urbanismo	7.567.177,00
Gestão Ambiental	311.500,00
Ciência e Tecnologia	10.000,00
Agricultura	1.206.000,00
Comércio e Serviços	54.000,00
Transporte	505.914,00
Desporto e Lazer	709.099,00
Encargos Especiais	4.234.000,00
Reserva de Contingência	238.000,00
Total dos Órgãos	52.881.944,82
TOTAL GERAL DA DESPESA	52.881.944,82



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II – efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III – efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os Créditos Especiais abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço.

Art. 9º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o caput do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimo ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.717 de 13 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 31 de agosto de 2018.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **Orçamento Anual** para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e o princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência **o Projeto de Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de 2019, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da **Sessão Legislativa**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 31 de agosto de 2018.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal